



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína

EDITAL Nº 2/2023/ARN/REI/IFTO, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

SELEÇÃO E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO EIXO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS REFERENTE AO
ORÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL -
PNAES/2023 DO *CAMPUS* ARAGUAÍNA

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* ARAGUAÍNA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Decreto do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e os critérios estabelecidos na Política de Assistência Estudantil (POLAE) aprovada pela Resolução nº 24/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020, torna público o Edital nº 2/2023 de seleção e concessão de auxílios estudantis financeiros para estudantes dos cursos presenciais técnicos integrados ao ensino médio, técnicos subsequentes, Proeja e superiores do *Campus* Araguaína, conforme critérios e condições a seguir apresentados:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A concessão dos auxílios da assistência estudantil tem por finalidade proporcionar e/ou ampliar condições de permanência dos estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos presenciais do IFTO, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, com base nos objetivos que regem o Programa Nacional de Assistência Estudantil e os critérios dispostos na Política de Assistência Estudantil do IFTO (POLAE).

1.2. O Processo de concessão de auxílios para o ano letivo de 2023 do *Campus* Araguaína será regido por este Edital, cabendo à Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) e à Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) o gerenciamento deste processo de seleção, bem como, o monitoramento e acompanhamento dos estudantes beneficiários em fases posteriores.

1.3. A inscrição implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o estudante ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.4. As concessões de auxílios financeiros, previstas neste edital, consideram as vulnerabilidades multidimensionais conforme rege a Política de Assistência Estudantil, priorizando estudantes com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio, ou oriundos da escola pública, de acordo com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

2. DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1. O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal com abrangência aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades.

2.2. O público alvo deste edital são os estudantes regularmente matriculados e frequentes às aulas na modalidade presencial, priorizando àqueles que estão em situação de maior vulnerabilidades sociais e econômicas.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1. Para efeito deste edital, a oferta dos auxílios será com base nos grupos de vulnerabilidades e valores expressos na tabela a seguir:

Tipo de Oferta	Nº de parcelas	Valores das parcelas	Total de vagas
Grupo 1 Baixo grau de vulnerabilidade	9	R\$ 265,00	60
Auxílio alimentação	-	100% de desconto em 1 refeição por dia no refeitório	150
Auxílio Emergencial	Até 3 parcelas (anuais)	Até 150% do salário mínimo	Definido de acordo com a disposição orçamentária

3.2. O estudante poderá receber cumulativamente os auxílios, se for necessário, de acordo com avaliação e solicitação do Assistente social.

3.3. As quantidades de parcelas são referentes ao ano letivo 2023, sendo 04 parcelas pagas no 1º semestre (de Março a Junho) e 05 parcelas pagas no 2º semestre (de Agosto a Dezembro).

3.4. As parcelas referentes aos meses do início e fim de cada semestre só serão pagas se superiores a 10 (dez) dias letivos e serão calculadas proporcionalmente.

3.5. Em atenção aos termos do Decreto nº 7.234/2010 e às características do Eixo de Serviços Essenciais, de acordo com o Art. 44 da POLAE, está prevista a concessão de recursos para atender as seguintes áreas essenciais ou demandas: moradia, alimentação, transporte (locomção entre a residência e o *campus*), material didático, cuidadores (infantil ou adulto dependentes) e auxílio emergencial;

3.5.1. Por cuidadores entende-se a concessão de auxílio financeiro aos estudantes com crianças de zero a doze anos incompletos e/ou com idosos (acima de 60 anos) e/ou pessoa com deficiência na família que, durante o horário de aula, necessitam deixá-los aos cuidados de terceiros.

3.6. A distribuição dos auxílios entre os grupos dependerá da análise do assistente social a partir de critérios de vulnerabilidades estabelecidos na seleção.

3.7. A ampliação da oferta dos auxílios poderá ocorrer caso haja disponibilidade orçamentária no *campus*.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O estudante interessado em solicitar auxílio estudantil deverá preencher o questionário de "Solicitação de IVS 2023 - Araguaína" disponível no link <https://forms.gle/PuXF3psurdcJceC5A> e enviar as documentações comprobatórias conforme cita o item 6 deste edital (Usar, preferencialmente, o e-mail institucional do estudante).

4.2. O preenchimento do questionário de Solicitação de IVS 2023 e envio das documentações comprobatórias representam a aceitação das normas e condicionalidades deste edital e da Política de Assistência Estudantil do IFTO.

4.3. Estudantes menores de 18 anos deverão, obrigatoriamente, fazer a inscrição sob acompanhamento e participação do seu responsável legal.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. A seleção do estudante ocorrerá mediante realização de análise socioeconômica cultural, por ele informado no questionário de Solicitação de IVS 2023 no ato da inscrição, cuja análise de vulnerabilidades é de competência do Assistente Social.

5.2. A análise da situação socioeconômica do estudante é realizada com base no questionário socioeconômico e entrevista, quando realizada.

5.3. A análise socioeconômica parte do critério da renda *per capita* ser, prioritariamente, de até um salário mínimo e meio, conforme disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010. A seleção dos estudantes para concessão de auxílios será realizada a partir da análise dos níveis de vulnerabilidades (alta, média e baixa) conforme previsto neste edital, considerando os indicadores relacionados no Art. 59 da Política de Assistência Estudantil do IFTO.

5.4. O conceito de vulnerabilidade disposto neste edital consiste na superação de análises simplórias referentes à pobreza, tornando-se necessário compreendê-la pelo entrecruzamento de seus fatores multicausais. Nesse sentido, é importante considerar não apenas um dos elementos da vulnerabilidade, físico ou social, mas a sua intersecção entre os múltiplos espaços dimensionais.

5.5. Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação.

5.6. Para fins de inscrição neste edital, o estudante deverá considerar e declarar no questionário, os membros da família que possui relação comprovada de dependência financeira. Nesse caso, deverá informar a renda e o vínculo com o(s) familiar(es) do qual é dependente financeiramente.

5.7. Quando não residirem com o estudante, os componentes do grupo familiar só poderão ser incluídos no questionário caso comprove a relação de dependência financeira com a família declarada. Neste caso, deverá informar a renda do(s) familiar(es) do qual é dependente no questionário de inscrição.

5.8. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, e não haja relação de dependência financeira com nenhum membro familiar, deverá informar e comprovar a sua própria renda.

5.9. Caso o estudante seja independente financeiramente, deverá informar e comprovar a sua própria renda bruta, juntamente com os demais rendimentos dos membros da família, caso residam na mesma casa.

5.10. Entende-se por renda bruta familiar a soma de todos os rendimentos dos membros integrantes do grupo familiar, que será apurada de acordo com os documentos mencionados no item 6.

5.11. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer momento no decorrer do ano letivo. Comprovada a não veracidade das informações, o beneficiário perderá o direito ao recebimento dos auxílios e poderá ser penalizado com a suspensão do direito de participar dos próximos processos seletivos.

5.12. Serão excluídos do cálculo de renda bruta familiar os seguintes valores:

- I - Auxílios para alimentação e transporte;
- II - Diárias e reembolsos de despesas;
- III - Adiantamentos e antecipações;
- IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- VI - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VII - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem (ProJovem);
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou municípios.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

6.1. Os documentos deverão ser digitalizados e anexados no ato do preenchimento do questionário socioeconômico cultural, conforme descrito abaixo:

6.1.1. Carteira de Identidade (RG) e CPF do estudante;

6.1.2. Carteira de Identidade (RG) ou CPF ou Certidão de Nascimento de TODOS os membros do grupo familiar (que moram na mesma casa) declarados no questionário de inscrição;

6.1.3. CPF dos membros do grupo familiar maiores de 16 anos (que moram na mesma casa), que possuam renda declarada no questionário de inscrição;

6.1.4. Comprovante de endereço (conta de energia elétrica emitida no último mês) em nome de um dos membros da família ou do proprietário do imóvel;

6.1.4.1. Caso o estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar declaração de endereço domiciliar conforme Anexo II (preencher apenas uma declaração em nome do responsável familiar).

6.1.5. Comprovante de residência da família de origem, quando o estudante se deslocou da cidade de origem para estudar no IFTO. (Apenas nos casos em que o estudante esteja vivendo às custas financeiras da família de origem);

6.1.6. Comprovante de renda, do último mês, de TODOS os membros da família maiores de 16 (dezesseis) anos que residam no mesmo endereço ou no endereço de origem da família, caso possua relação de dependência financeira com a família de origem;

6.1.7. Comprovante de recebimento de algum benefício social, como Programa Bolsa Família ou outros benefícios, caso possua;

6.1.8. Contrato de locação de imóvel, se morar de aluguel com contrato assinado, ou Anexo II preenchido, se morar de aluguel sem contrato assinado.

6.2. Serão considerados comprovantes de renda:

6.2.1. Carteira Profissional de Trabalho (digitalizar frente e verso da folha de identificação, última folha de contrato de trabalho, ainda que esteja em branco, e folha da última atualização salarial);

6.2.2. Contracheque;

6.2.3. Declaração do empregador informando o salário bruto;

6.2.4. Declaração de exercício de atividade rural (contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou afins);

6.2.5. Extrato recente de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício;

6.2.6. Extrato de benefício do INSS;

6.2.7. Rendimentos de aluguel (apresentar cópia do contrato de locação);

- 6.2.8. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia ou Anexo I;
- 6.2.9. *Pró-labore* ou outros;
- 6.2.10. No caso de desemprego apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o responsável financeiro por suas despesas (Anexo I);
- 6.2.11. Para trabalhador autônomo apresentar declaração conforme o Anexo I;
- 6.2.12. Para empresário, apresentar a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE. No caso de Microempreendedor Individual - MEI apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN;
- 6.2.13. Todos que têm empresa registrada em seu nome deverão declará-las, em caso de empresa sem rendimentos pode-se usar o Anexo I;
- 6.2.14. Declaração anual de Imposto de Renda (se houver);
- 6.2.15. Caso o estudante seja bolsista, apresentar declaração do coordenador do programa informando a condição de bolsista. A declaração deve ser assinada, datada e carimbada, contendo o valor recebido.
- 6.3. Os documentos referentes à inscrição podem ser digitalizados ou fotografados, desde que estejam legíveis.
- 6.4. Caso necessário, o profissional responsável pela análise socioeconômica poderá solicitar ao estudante novos documentos comprobatórios que auxiliem o(s) profissional(s) na análise para a concessão dos auxílios.

7. DAS FASES DO PROCESSO

7.1. O Processo de Seleção obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: Preenchimento do questionário "Solicitação de IVS 2023 - Araguaína" pelo link <https://forms.gle/PuXF3psurdcJceC5A>

2ª Fase: Homologação preliminar das inscrições

3ª Fase: Recurso contra a homologação preliminar das inscrições

4ª Fase: Homologação final das inscrições

5ª Fase: Análise socioeconômica (entrevista remota ou presencial, se necessário)

6ª Fase: Divulgação do resultado preliminar

7ª Fase: Recurso contra o resultado preliminar

8ª Fase: Resultado final

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação será realizada por ordem decrescente, a partir da maior pontuação obtida pelo questionário socioeconômico cultural, que determina o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade social, até o limite orçamentário disponível.

8.2. Índice de Vulnerabilidade Social - IVS é a composição de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

8.3. A análise do IVS implica em análise do questionário socioeconômico, análise documental e, quando necessário, entrevista.

8.4. A análise documental refere-se à comprovação das variáveis que compõem o IVS, apresentadas pelo estudante.

8.5. O parecer social, variável que compõe o IVS, será realizado por assistente social, podendo ter a contribuição da equipe multiprofissional da Unidade de Gestão de Assistência

Estudantil.

8.6. Na hipótese da pontuação do IVS, gerado pelo questionário socioeconômico cultural, apresentar o mesmo resultado entre os estudantes, o assistente social levará em conta as seguintes variáveis de vulnerabilidades como critério de desempate para a classificação:

- I - Pessoa com deficiência ou com doença grave/crônica/degenerativa;
- II - Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade e/ou com deficiência;
- III - Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa;
- IV - De idade mais elevada;
- V - Ser oriundo da rede pública de educação básica;
- VI - Ordem de inscrição.

9. DA ELIMINAÇÃO CANDIDATO

9.1. Será eliminado do processo de seleção, o candidato que:

- 9.1.1. Não informar todos os dados solicitados no questionário de inscrição;
- 9.1.2. Não apresentar os documentos de renda;
- 9.1.3. Recusar-se a realizar a entrevista social (remota ou presencial) e/ou outros procedimentos que comprometam a análise socioeconômica, quando convocado pela Comissão Local de Assistência Estudantil;
- 9.1.4. Não atender aos critérios estabelecidos neste edital;
- 9.1.5. Fraudar ou prestar informações falsas no questionário e/ou nos documentos comprobatórios, quando solicitado.

10. DA DIVULGAÇÃO E DO RESULTADO

10.1. Cabe ao estudante acompanhar e cumprir todos os prazos e resultados do processo, bem como, tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecida no edital.

10.2. O resultado final será divulgado apenas com o nome do estudante e curso, de acordo com a data estabelecida no cronograma.

10.3. A interposição de recurso contra a homologação preliminar das inscrições ou contra o resultado preliminar deve ser encaminhada para o e-mail servicosocial.araguaina@iftto.edu.br. Não caberá recurso contra o resultado final do processo seletivo e não será aceita complementação de documentos na interposição do recurso.

10.4. Todas as informações pertinentes ao processo de seleção para a concessão de auxílios relacionados ao Programa de Assistência Estudantil serão divulgadas na página eletrônica do Campus Araguaína <http://www.iftto.edu.br/araguaina/campus-araguaina/seletivos-araguaina>

10.5. Os estudantes não contemplados dentro do número de vagas/auxílios disponíveis, constarão classificados em ordem decrescente, de acordo com o grau de vulnerabilidade.

10.5.1. Os estudantes classificados poderão ser CONVOCADOS durante a vigência deste edital, em caso de abertura de vagas, com concessões dos auxílios financeiros proporcionais ao restante dos meses previstos em edital.

10.5.2. O estudante convocado será notificado através do e-mail cadastrado no questionário de inscrição e terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar. A não manifestação no devido prazo acarretará a desclassificação e convocação do próximo da lista.

10.5.3. No primeiro e/ou segundo semestre de 2023, poderá ser realizada reabertura para novas inscrições através de novas chamadas por meio deste edital incluindo novo

Cronograma de Atividades e Quadro de Vagas.

10.5.4. Após cada chamada, será publicada lista de reclassificação geral dos alunos aptos à receber os auxílios, classificados conforme a pontuação do IVS de acordo com item 8, incluindo todos os alunos inscritos em todas as chamadas de 2023 e excluindo os alunos desligados do programa de acordo com item 15 e os demais alunos em situação de: conclusão, desligamento, evasão, transferência, desistência, em fase de integralização, trancamento de matrícula, reprovação de módulo/semestre e falecimento.

11. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

11.1. O estudante interessado em participar do presente edital deverá observar rigorosamente os seguintes prazos:

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital	03/02/2023	Página do Campus Araguaína
Período de inscrição online	03/02/2023 a 22/02/2023	https://forms.gle/PuXF3psurdcJceC5A
Homologação preliminar das inscrições	23/02/2023	Página do Campus Araguaína
Recurso contra a homologação preliminar das inscrições	23/02/2023	servicosocial.araguaina@ifto.edu.br
Homologação final das inscrições	24/02/2023	Página do Campus Araguaína
Análise socioeconômica cultural	24/02/2023 a 09/03/2023	---
Resultado preliminar	10/03/2023	Página do Campus Araguaína
Recurso contra o resultado preliminar	10 a 12/03/2023	servicosocial.araguaina@ifto.edu.br
Resultado final	13/03/2023	Página do Campus Araguaína

11.2. Este cronograma poderá ser alterado por meio de retificação do edital.

12. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

12.1. O estudante selecionado deverá informar conta corrente no próprio nome (não será aceita em nome de terceiros) para receber o benefício. Será aceito número de conta corrente de qualquer instituição bancária.

12.2. Não serão aceitas contas:

- I - Poupança (com exceção para contas poupança da Caixa Econômica Federal);
- II - Conta salário;
- III - Conta conjunta.

12.3. É de responsabilidade única e exclusiva do estudante manter sua conta para fins de recebimento do auxílio financeiro.

12.4. Em casos excepcionais os pagamentos poderão ser feitos por ordem bancária (pagamento via CPF).

12.5. O estudante deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis para sacar o benefício, no Banco do Brasil, levando os documentos pessoais diretamente no caixa. Estudantes menores de 16 anos deverão estar acompanhados dos pais ou do responsável legal.

12.6. Quando ocorrer o pagamento por ordem bancária, seja por falta de conta ou por conta inativa, o setor financeiro poderá proceder com até dois envios ao banco, caso o estudante não realize o saque do auxílio financeiro no período informado pela Unidade de Gestão de

Assistência Estudantil perderá o direito ao recebimento do auxílio financeiro do referido mês.

12.7. Para novos pagamentos deste auxílio, o solicitante deverá comprovar que o valor é devido, ou seja, que o estudante foi contemplado com o auxílio na forma do edital e que este não foi pago, bem como uma justificativa pela falta de saque/dados bancários incorretos. O beneficiário também deverá se comprometer a realizar o saque na data informada para o pagamento ou informar domicílio bancário válido, sabendo que havendo devolução, o valor correspondente não será mais pago. Um novo reenvio de pagamento deverá ser autorizado pela Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus* Araguaína, juntamente com a apresentação da justificativa acima citada. Caso o aluno não justifique, o pagamento não será efetuado.

12.8. A Unidade de Gestão de Assistência Estudantil comunicará o envio do pagamento do auxílio, quando liberado, aos estudantes.

13. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

13.1. O estudante selecionado poderá consumir gratuitamente 1 refeição por dia no refeitório do *campus*, podendo escolher entre almoço ou jantar.

14. DO ACOMPANHAMENTO

14.1. O acompanhamento do estudante beneficiário deverá ocorrer mensalmente por meio de Plano de Ação desenvolvido pela Equipe de Trabalho da UGAE em conjunto com a Comissão Local de Assistência Estudantil.

14.2. O monitoramento bimestral do rendimento acadêmico/escolar do estudante deverá considerar as informações registradas no SUAP ou outras fontes que podem ser definidas pelo Plano de Ação.

14.3. Para os estudantes cursando Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, a frequência deverá ser acompanhada por meio da Declaração Mensal do Orientador, conforme modelo disponibilizado por cada *campus*.

14.4. Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), deverão ser notificados bimestralmente para apresentarem justificativas por e-mail ou fisicamente junto à UGAE ou à Coordenação de Assistência Estudantil, a fim de não terem o pagamento do auxílio suspenso no mês vigente.

14.5. O estudante deverá ficar atento quanto ao prazo de aceite da justificativa de falta para análise e validação, por parte da Unidade de Gestão da Assistência Estudantil do *campus*.

14.6. O estudante contemplado com auxílio deverá comparecer em atividades previstas no Plano de Acompanhamento pela Equipe de Trabalho da UGAE ou quando convocado pela COLAE.

14.7. A não realização do acompanhamento do estudante pela Equipe de Trabalho da UGAE, por motivo fortuito ou de força maior, não exime o discente da responsabilidade de solicitar o seu desligamento do programa em casos de desistência, transferência, trancamento ou conclusão do curso.

14.8. O estudante que não puder participar da atividade ou atendimento deverá justificar sua ausência, apresentando comprovação plausível (atestado médico, comprovante de viagem a trabalho/estudo/necessidade de saúde/doença, comprovante de atividade acadêmica e/ou certidão de óbito) para fins de análise da Equipe de Trabalho da UGAE e da COLAE.

14.9. Em observância à Portaria nº 766/2020/REI/IFTO, de 18 de agosto de 2020, cada Unidade de Gestão da Assistência Estudantil poderá desenvolver o Plano de Acompanhamento do estudante beneficiário que melhor se adaptar à excepcionalidade da situação, vulnerabilidade sanitária a que ainda estão expostos os estudantes.

15. DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO/CONCESSÃO

15.1. Os beneficiários poderão ter os auxílios suspensos nas seguintes situações:

15.1.1. Se a frequência estiver inferior a 75% no bimestre, sem justificativa ou com justificativa indeferida pela equipe de assistência estudantil;

15.1.2. Se o estudante apresentar nota global abaixo da média 6,0 por displicência de estudo, terá o pagamento suspenso no mês vigente da avaliação.

15.2. Regularizada a frequência mínima mensal de 75% e/ou a recuperação da média de notas, o estudante voltará a receber seu benefício normalmente.

15.3. Não serão realizados pagamentos retroativos para infrequências não justificadas formalmente.

16. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

16.1. Poderá ser desligado do Programa o estudante que:

16.1.1. Não comparecer e não justificar a sua ausência quando convocado para atividade, entrevista, palestra, oficina, e outras ações da mesma natureza, bem como não comparecer em agendamento de atendimento social, pedagógico, psicológico e outros de assistência e apoio pedagógico;

16.1.2. Não seguir as orientações dos profissionais da Equipe de Trabalho da UGAE, de acordo com os encaminhamentos realizados;

16.1.3. Persistindo o desempenho acadêmico insatisfatório (notas, frequência inferior a 75% e comportamento indisciplinar), exceto em situações alheias às suas responsabilidades;

16.1.4. Caso receba penalidade disciplinar, conforme dispõe o Regulamento da Organização Didático Pedagógico - ODP e Regimento Geral do IFTO, sob a análise da COLAE;

16.1.5. Comprovada má-fé ou omissão nas informações declaradas;

16.1.6. Tenha a realidade social e/ou econômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade do estudante;

16.1.7. Se constatado o trancamento, abandono, jubilação ou conclusão do curso durante o período de vigência dos auxílios, o estudante será desligado automaticamente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O preenchimento correto do questionário de Solicitação de IVS 2023, os dados fornecidos, as documentações, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante e de seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal), sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má-fé na apresentação dos documentos comprobatórios.

17.2. É obrigatório ao estudante e ao seu responsável (pai, mãe, curador ou representante legal) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados neste edital, na Política de Assistência Estudantil, ODP e nas demais normas pertinentes.

17.3. O IFTO não se responsabilizará pelo não preenchimento do questionário de Solicitação de IVS 2023 ou digitalização de documentos (quando solicitado), por falhas de sinal de internet, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *campus*.

17.4. A UGAE e COLAE do *Campus* Araguaína poderão, a qualquer momento, de ofício ou por convocação, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante e posteriormente ao processo seletivo. Reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas por meio de entrevista (remota ou

presencial), entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido a qualquer momento.

17.5. É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados (telefone e endereço) atualizados no sistema acadêmico/escolar do SUAP.

17.6. O estudante que estiver cursando apenas uma ou duas disciplinas no semestre corrente (por exemplo realizando/aguardando apenas o Estágio ou apenas elaborando o TCC) ou em situação de retenção escolar/acadêmica por mais de 2 (dois) semestres letivos do ciclo do curso, poderá ser submetido à avaliação da Equipe de Trabalho da UGAE ou COLAE para permanência com os auxílios.

17.7. Caso o questionário de Solicitação de IVS 2023 não contemple todas as particularidades do estudante, este deverá utilizar o espaço de “outras informações ou justificativa” para relatar a sua realidade.

17.8. Sugestões, questionamentos ou denúncias deverão ser apresentados junto à UGAE ou COLAE no decorrer da vigência deste edital, com o assunto “Nome do Aluno - Edital PNAES 2023” para o e-mail servicosocial.araguaina@iftto.edu.br ou *what's app* do Setor de Serviço Social (63) 3411-0322.

17.9. Comprovado o recebimento indevido, o estudante deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da União.

17.10. A concessão do auxílios ficará condicionada à manutenção do repasse de recursos do Governo Federal, podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

17.11. O estudante poderá acumular os auxílios do Eixo de Serviços Essenciais com bolsas de programas de outras fontes financeiras.

17.12. O questionário Socioeconômico cultural, por conter informações sigilosas, ficará sob a responsabilidade do Serviço Social, e na ausência desta categoria profissional, ficará sob a responsabilidade da UGAE do *campus* por um período de cinco anos.

17.13. Nos casos de férias escolares, greve ou suspensão das aulas, os auxílios da assistência estudantil poderão ser suspensos, podendo ser regularizados com a deliberação da Comissão Local de Assistência Estudantil em conjunto com o Ordenador de Despesa do *campus*.

17.14. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares na página do *Campus Araguaína*.

17.15. Os casos não previstos neste edital serão analisados e deliberados pela UGAE, COLAE e, em última instância, pela Direção-geral do *Campus Araguaína*.

GILVAN VIEIRA MOURA
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Vieira Moura, Diretor-Geral**, em 03/02/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1878883** e o código CRC **E63C4351**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 2/2023/ARN/REI/IFTO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE FONTE DE RENDA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DOMICILIAR

Av. Paraguai, esquina com Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba — CEP 77.824-838

Araguaína/TO — (63) 3411-0328

portal.ifto.edu.br/araguaina — araguaína@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23237.001655/2023-21

SEI nº 1878883